

Padrão de Segurança e Saúde: Regime sancionador aplicável a empresas contratadas

Código: **NT.00045.GN-SP.ESS**

Edição: 2



O texto seguinte corresponde a uma tradução do Procedimento original “Estándar de Seguridad y Salud: Régimen sancionador aplicable a empresas contratistas” (NT.00045.GN-SP.ESS), Edição 1, com o fim de facilitar a compreensão do seu conteúdo por todos os funcionários do Grupo Gas Natural Fenosa. Em caso de divergência de interpretação resultante da tradução, o conteúdo da versão original em espanhol que está em vigor é o que deve prevalecer para todos os efeitos.

O DIRETOR DE COMPRAS, PREVENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Data de aprovação:

Data da tradução:

Padrão de Segurança e Saúde: Regime sancionador aplicável a empresas contratadas

Índice

| | Página |
|--------------------------------------------------------|--------|
| 1. Objeto | 4 |
| 2. Abrangência | 4 |
| 3. Documentos de referência | 4 |
| 4. Definições | 4 |
| 5. Responsabilidades | 5 |
| 6. Desenvolvimento | 6 |
| 6.1. Aspectos gerais | 6 |
| 6.2. Diagrama de fluxo do processo sancionador | 7 |
| 6.3. Tipificação dos desvios | 8 |
| 6.4. Sanções econômicas ou disciplinares | 12 |
| 6.5. Listagem de sanções | 12 |
| 7. Registros e dados. Formatos aplicáveis | 13 |
| Anexo 1: Integrantes da Rede de Empresas Colaboradoras | 14 |

| | | |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| NT.00045.GN-SP.ESS |  | Data: 11/03/2014 |
| Edição: 2 | | Página: 3 de 14 |

Avalie a necessidade de imprimir este documento; após impresso, ele será considerado cópia não controlada. Protejamos o meio ambiente.

Propriedade do Grupo Gas Natural Fenosa. Reprodução proibida.

Padrão de Segurança e Saúde: Regime sancionador aplicável a empresas contratadas

1. Objeto

O presente documento tem como objeto definir os critérios do regime sancionador para as empresas contratadas da Gas Natural Fenosa (doravante, a empresa), resultante dos desvios dos requisitos e condições de Segurança e Saúde estipulados ou que foram estabelecidos nas relações contratuais entre a empresa e as empresas contratadas.

2. Abrangência

É aplicável a todas as empresas do Grupo Gas Natural Fenosa com participação majoritária e àquelas empresas ou entidades em que exista responsabilidade pela sua operação e/ou gestão.

Esta norma aplica-se independentemente dos processos que devam ser seguidos em atividades certificadas por organismos externos.

3. Documentos de referência

- NG.00002.GN, Manual do sistema integrado de gestão
- NG.00008.GN Norma geral de qualidade de fornecedores
- PG.00013.GN Compras
- PG.00039.GN Gestão da qualidade de fornecedores
- NT.00034.GN-SP.ESS, Gestão dos trabalhos de empresas contratadas.
- NT.00035.GN, Processo de comunicação, investigação e seguimento de acidentes e incidentes.
- Condições Gerais Globais de Contratação.

4. Definições

Sanção Econômica: valor econômico (em %, valor absoluto,...) que a empresa impõe a uma empresa contratada no caso de, direta ou indiretamente, detectar desvios de carácter “Leve”, “Grave” ou “Muito Grave” dos requisitos e condições de Segurança e Saúde estabelecidos contratualmente.

Sanção Disciplinar: ações (suspensão de contrato, retirada de homologação, etc.) que a empresa impõe a uma empresa contratada no caso de, direta ou indiretamente, detectar desvios de carácter “Leve”, “Grave” ou “Muito Grave” dos requisitos e condições de Segurança e Saúde estabelecidos contratualmente.

Unidade responsável: unidade da empresa que gere diretamente as atividades contratadas a empresas colaboradoras com base em um contrato entre a empresa e as empresas contratadas.

De acordo com a NT.00035.GN define-se:

Acidente: qualquer ocorrência que ocasione danos pessoais, dividindo-se em:

| | | |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| NT.00045.GN-SP.ESS |  | Data: 11/03/2014 |
| Edição: 2 | | Página: 4 de 14 |

Padrão de Segurança e Saúde: Regime sancionador aplicável a empresas contratadas

Acidente laboral: acontecimento imprevisto e não intencional que é consequência do trabalho ou possui relação com este e que provoca lesão, doença ou óbito de um ou mais trabalhadores (excluindo-se as doenças profissionais); a sua classificação está relacionada na NT.00035.GN.

Acidente industrial: ocorrência não intencional sucedida nos diferentes processos industriais, produtos ou serviços prestados a usuários, clientes e terceiros, causando danos às pessoas e/ou ao meio ambiente.

Incidente: ocorrência que não cause danos pessoais nem ao meio ambiente, mas que, sob outras circunstâncias, poderia ter resultado em danos pessoais ou no meio ambiente.

5. Responsabilidades

Unidade Responsável

- Detectar, classificar e registrar os desvios em Leves, Graves ou Muito Graves.
- Advertir por escrito as empresas contratadas.
- Paralisar os trabalhos caso necessário.
- Expulsão de trabalhadores não autorizados ou que originam uma situação de risco grave e iminente da área de trabalho.
- Não permitir o acesso a trabalhadores não autorizados ou sancionados às instalações ou áreas de trabalho da empresa.
- Aplicação das sanções econômicas e disciplinares que correspondam ao seu âmbito de competência e estabelecidas nos correspondentes contratos.
- Apresentar propostas de sanção à sua Diretoria.
- Manter atualizada a listagem de sanções em seu âmbito de competências segundo a NT.00045.GN-SP.ESS-FO.01.

Diretoria de Negócio

- Acordar com a Diretoria de Compras País a sanção de acordo com as relações contratuais com a empresa contratada e a definição do alcance dos desvios Leves, Graves e Muito Graves.
- Solicitar, se aplicável, as alegações à empresa contratada do(s) desvio(s) detectado(s) durante a execução da atividade.
- Avaliar as alegações da empresa contratada para determinar a sanção definitiva.
- Transmitir para a empresa contratada a sanção imposta.

Unidade de Compras

- Incluir na documentação contratual a presente norma
- Comunicar o regime sancionador às empresas contratadas
- Comunicar às unidades afetadas da empresa a aplicação da sanção imposta à empresa contratada.

| | | |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| NT.00045.GN-SP.ESS |  | Data: 11/03/2014 |
| Edição: 2 | | Página: 5 de 14 |

Avalie a necessidade de imprimir este documento; após impresso, ele será considerado cópia não controlada. Protejamos o meio ambiente.

Propriedade do Grupo Gas Natural Fenosa. Reprodução proibida.

Padrão de Segurança e Saúde: Regime sancionador aplicável a empresas contratadas

6. Desenvolvimento

6.1. Aspectos gerais

As empresas contratadas deverão cumprir a legislação vigente e a norma interna da empresa relacionada nos contratos. Da mesma forma, e no caso de a empresa contratada estar facultada para a subcontratação de atividades através cláusula expressa em contrato, serão responsáveis por suas empresas contratadas (subcontratadas) cumprirem tanto a legislação vigente como a norma interna aplicável da empresa.

As sanções econômicas ou disciplinares serão aplicadas de acordo com os critérios estabelecidos no presente Padrão de Segurança e Saúde, salvo nos casos em que os contratos vigentes entre a empresa e as empresas colaboradoras já tenham estabelecido um regime sancionador específico. Sua função deve ser didática e não meramente punitiva, pelo que devem ser objeto de análise periódica para identificar carências de treinamento, que devem ser salientadas e retificadas pela pessoa responsável segundo o contrato.

As sanções devem ser proporcionais ao incumprimento detectado e ao pedido afetado, para que sejam edificantes, observando-se sempre o critério de equidade.

As comunicações de sanções às empresas colaboradoras deverão estar suportadas por registros que as sustentem (inspeções documentadas, relatórios de análises de incidentes ou acidentes, etc.)

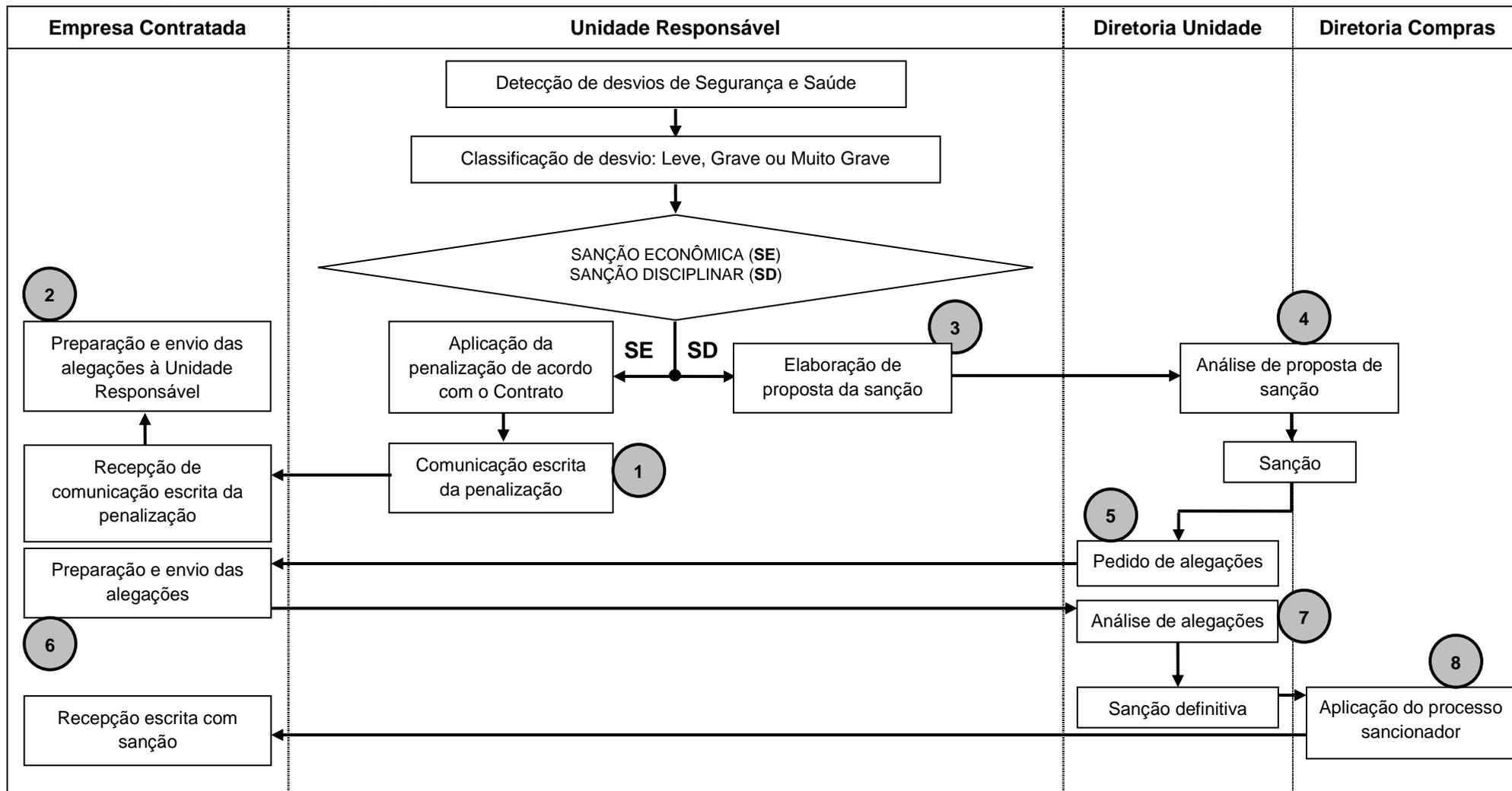
| | | |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| NT.00045.GN-SP.ESS |  | Data: 11/03/2014 |
| Edição: 2 | | Página: 6 de 14 |

Avalie a necessidade de imprimir este documento; após impresso, ele será considerado cópia não controlada. Protejamos o meio ambiente.

Propriedade do Grupo Gas Natural Fenosa. Reprodução proibida.

Padrão de Segurança e Saúde: Regime sancionador aplicável a empresas contratadas

6.2. Diagrama de fluxo do processo sancionador



Padrão de Segurança e Saúde: Regime sancionador aplicável a empresas contratadas

- [1] A Unidade Responsável pelos trabalhos contratados comunicará por escrito à empresa contratada o(s) desvio(s) em que se baseia a sanção econômica.
- [2] A empresa contratada, se considerar aplicável, poderá remeter alegações, em um prazo máximo de quinze (15) dias, à Unidade Responsável, que analisará a procedência ou não.
- [3] A Unidade Responsável pelos trabalhos contratados comunicará por escrito à sua Diretoria o(s) desvio(s) ocorrido(s) durante a execução das atividades e, se aplicável, a proposta da sanção disciplinar.
- [4] A Diretoria de Negócio acordará com a Unidade de Compras a sanção disciplinar a ser aplicada à empresa contratada, a fim de harmonizar critérios de aplicação.
- [5] A Diretoria de Negócio exporá à empresa contratada a sanção e os motivos da sua aplicação, e solicitará à empresa contratada que apresente as alegações que considere adequadas.
- [6] A empresa contratada apresentará, em um prazo máximo de quinze (15) dias, as alegações que considere adequadas.
- [7] A Diretoria de Negócio avaliará as alegações apresentadas pela empresa contratada, e no caso de descartá-las, comunicará à Diretoria de Compras País a sanção definitiva.
- [8] A Unidade de Compras aplicará a sanção de acordo com o processo sancionador estabelecido.

6.3. Tipificação dos desvios

Em caso de existir legislação que determine a classificação da gravidade dos desvios em matéria de Segurança e Saúde diferente do indicado nesta norma, será garantido adicionalmente o cumprimento do disposto naquela. Na ausência de legislação específica, os desvios serão classificados em “Leves”, “Graves” ou “Muito Graves”; podendo ser detectados a partir de:

- Desvios detectados através de inspeções realizadas durante a execução dos trabalhos.
- Desvios detectados durante a investigação de incidentes ou acidentes.
- Incumprimento no envio da documentação requerida pela empresa.

Em matéria de segurança, prevenção de riscos laborais e saúde ficam tipificados como desvios Leves, Graves e Muito Graves as seguintes:

6.3.1. Tipificação de desvios “Leves”

Ficam tipificados como desvios “Leves”:

- o incumprimento no envio de um (1) requerimento da documentação de Segurança e Saúde à Unidade Responsável, por parte da empresa contratada, relativa a exigências legais e/ou norma interna relacionado à própria empresa contratada ou empresa(s) subcontratada(s) por esta.

| | | |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| NT.00045.GN-SP.ESS |  | Data: 11/03/2014 |
| Edição: 2 | | Página: 8 de 14 |

Padrão de Segurança e Saúde: Regime sancionador aplicável a empresas contratadas

- Os desvios detectados nos trabalhos sempre que não resultem em risco grave para a integridade física ou a saúde dos trabalhadores. Poderão ser, de forma não exaustiva:
 - Falta de ordem e limpeza, bem como desvios na delimitação e sinalização da área de trabalho.
 - Comer e/ou beber em áreas não destinadas a isso.
 - Uso inadequado ou não utilização dos equipamentos de proteção não críticos, definidos para cada atividade e que deveriam ser utilizados na área de trabalho.
 - Utilização de áreas da propriedade sem autorização.
 - Utilização de roupa de trabalho inadequada.
 - Obstruir as áreas de passagem por abandono ou colocação de objetos
 - Estacionamento de veículos em áreas não autorizadas ou fazê-lo de maneira que possa impedir uma evacuação rápida da área de trabalho.
 - Pequenos descuidos na conservação de material, bem como na sinalização e delimitação de canteiros.
 - Utilização de equipamentos medidores não identificados de forma correta conforme a norma ou especificações vigentes.
 - Utilização de produtos químicos não autorizados ou sem a correspondente ficha de segurança.
 - Não informar os incidentes sofridos pelo seu pessoal ou pessoal subcontratado.

6.3.2. Tipificação de desvios “Graves”

Ficam tipificados como incumprimentos “**Graves**”:

- o incumprimento no envio de dois (2) requerimentos da documentação de Segurança e Saúde à Unidade Responsável, por parte da empresa contratada, relativa a exigências legais e/ou norma interna relacionado à própria empresa contratada ou empresa(s) subcontratada(s) por esta.
- Repetição da mesma falta “Leve” no período de um trimestre no mesmo pedido ou obra.
- Acumulação de três (3) desvios “Leves” em inspeções documentadas de segurança no período de um trimestre no mesmo pedido ou obra
- Os desvios detectados nos trabalhos sempre que possam resultar em riscos graves para a integridade física ou a saúde dos trabalhadores. Poderão ser, de forma não exaustiva:
 - Não dispor, nos trabalhos/nas obras, da documentação exigível aos mesmos legalmente ou por contrato com a empresa.

| | | |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| NT.00045.GN-SP.ESS |  | Data: 11/03/2014 |
| Edição: 2 | | Página: 9 de 14 |

Padrão de Segurança e Saúde: Regime sancionador aplicável a empresas contratadas

- Não informar reiteradamente os incidentes sofridos pelo seu pessoal ou pessoal subcontratado.
- A não utilização dos equipamentos de proteção individual estabelecidos, salvo o considerado como falta “Leve”.
- Atribuir trabalhos a pessoal que não tenha treinamento adequado para a execução da atividade.
- Não realizar atividades de vigilância e supervisão.
- Não implementar ações corretivas para as deficiências identificadas.
- O abandono, sem causa justificada, do posto de trabalho, quando, e como consequência do mesmo, resultar em prejuízo para a empresa, dano a qualquer trabalhador ou terceiro.
- Não abandonar o posto de trabalho ou não comparecer nos pontos de reunião uma vez estabelecida a evacuação.
- Fumar em qualquer lugar não autorizado.
- Ultrapassar o limite de velocidade estabelecido nas áreas de trabalho.
- Aceder a lugares balizados e/ou delimitados sem autorização.
- Aceder às instalações com acesso restrito sem autorização expressa.
- Uso de ferramentas ou equipamentos não adequados para os trabalhos.
- Gerir resíduos perigosos de forma inadequada.
- Realização de trabalhos (em altura, elétricos, etc.) em condições climatológicas que aumentem de forma evidente o nível de risco, sem autorização expressa subsequente a uma adoção de medidas específicas de prevenção, para cada caso e situação, acordadas previamente com a Unidade Responsável.
- Negar-se a levar as credenciações adequadas para trabalhos especiais ou trabalhos que requeiram autorizações.
- Desobedecer a qualquer observação realizada pelo Recurso Preventivo, Coordenador de Atividades Preventivas ou Técnico de Prevenção.
- Não colaborar em matéria de Coordenação de Atividades Empresariais e/ou não evitar sobreposições traumáticas por falta de informação e/ou comunicação.
- Utilização de equipamentos medidores não revisados conforme a norma ou especificações vigentes quando isso possa implicar em risco adicional para o trabalhador.

Bem como todas as atuações que infrinjam as relações contratuais entre a empresa e a empresa contratada.

| | | |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| NT.00045.GN-SP.ESS |  | Data: 11/03/2014 |
| Edição: 2 | | Página: 10 de 14 |

Padrão de Segurança e Saúde: Regime sancionador aplicável a empresas contratadas

6.3.3. Tipificação de desvios “Muito Graves”

Ficam tipificados como incumprimentos “Muito Graves”:

- o incumprimento no envio de três (3) requerimentos da documentação de Segurança e Saúde à Unidade Responsável, por parte da empresa contratada, relativa a exigências legais e/ou norma interna relacionado à própria empresa contratada ou empresa(s) subcontratada(s) por esta.
- Acumulação de três (3) desvios “Graves” em inspeções documentadas de segurança no período de um trimestre no mesmo pedido ou obra.
- Os desvios detectados nos trabalhos sempre que tenham caráter muito grave para a integridade física ou a saúde dos trabalhadores. Poderão ser, de forma não exaustiva:
 - Não obedecer à ordem de paralisação de trabalhos perante uma situação de risco grave ou iminente.
 - A negligência e/ou imprudência no desenvolvimento das funções que implique risco de acidente para o mesmo ou outros trabalhadores ou terceiras pessoas, ou perigo de ocorrerem danos em instalações da empresa ou de terceiros.
 - Realizar qualquer trabalho dentro das instalações ou áreas de trabalho da empresa sem dispor da correspondente autorização de trabalho.
 - Não informar sobre:
 - acidentes sofridos pelo seu pessoal ou pessoal subcontratado, ou
 - incidentes muito graves.
 - Incumprimentos da Norma Legal Vigente, normas internas da empresa ou regras fundamentais de segurança de cada atividade que impliquem um risco muito grave e iminente para a segurança e saúde dos trabalhadores.
 - Uso inadequado ou não utilização dos equipamentos de proteção críticos, definidos para cada atividade e que deveriam ser utilizados na área de trabalho.
 - A alteração ou falseamento da documentação de Segurança e Saúde apresentada à empresa, ou a falsificação de registros de segurança.
 - Não alertar quando observar uma situação de risco grave e iminente.
 - A recusa de socorro perante uma situação de emergência.
 - A embriaguez e/ou toxicod dependência no trabalho.
 - Incumprimento dos planos de ações para a correção de desvios em temas de Segurança e Saúde.

Bem como todas as atuações que infrinjam as relações contratuais entre a empresa e a empresa contratada.

| | | |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| NT.00045.GN-SP.ESS |  | Data: 11/03/2014 |
| Edição: 2 | | Página: 11 de 14 |

Avalie a necessidade de imprimir este documento; após impresso, ele será considerado cópia não controlada. Protejamos o meio ambiente.

Propriedade do Grupo Gas Natural Fenosa. Reprodução proibida.

Padrão de Segurança e Saúde: Regime sancionador aplicável a empresas contratadas

6.4. Sanções econômicas ou disciplinares

Os desvios em que empresas contratadas ou suas empresas subcontratadas incorram, serão punidas em função do tipo de infração cometida e dos fatos e circunstâncias que existam em cada uma delas, através de uma ou várias das sanções que se relacionam em seguida ou das que estejam estabelecidas nos contratos vigentes:

1. imposição de ações de treinamento;
2. advertência escrita;
3. paralisação dos trabalhos;
4. negação de acesso temporário ou permanente às instalações ou obras da empresa a trabalhadores.
5. Sanção econômica. Como referência serão adotados os seguintes critérios econômicos:
 - Defeitos “Leves”: Desvios “Leves”: até 1% da certificação da obra ou serviço, com um mínimo de 50 € por cada desvio “Leve” identificado na atividade.
 - Defeitos “Graves”: até 3% da certificação da obra ou serviço, com um mínimo de 150 € por cada desvio “Grave” identificado na atividade.
 - Desvios “Muito Graves”: até 6% da certificação da obra ou serviço, com um mínimo de 300 € por cada desvio “Muito Grave” identificado na atividade.
6. Suspensão temporária ou cancelamento definitivo do contrato.
7. Perda de acreditação ou homologação de empresa contratada pela empresa ou pelo funcionário.

As sanções serão aplicadas de acordo com os critérios estabelecidos no presente Padrão de Segurança e Saúde, salvo nos casos em que os contratos vigentes entre a empresa e as empresas colaboradoras já tenham estabelecido um regime sancionador específico; sem prejuízo de que, no caso de desvios “Graves” ou “Muito Graves”, a empresa se reservará o direito a tomar as ações legais que considere adequadas.

As sanções econômicas impostas serão compensadas com os pagamentos que a Gas Natural Fenosa tenha que realizar à Empresa Contratada pelos trabalhos realizados por esta e encarregados pela empresa, ou serão creditados em uma conta específica determinada pela Gas Natural Fenosa.

6.5. Listagem de sanções

A informação estabelecida na “Listagem de sanções” do formato “NT.00045.GN-SP.ESS-FO.01” é a seguinte:

- **Ano.**
- **Unidade Organizacional.**

| | | |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| NT.00045.GN-SP.ESS |  | Data: 11/03/2014 |
| Edição: 2 | | Página: 12 de 14 |

Padrão de Segurança e Saúde: Regime sancionador aplicável a empresas contratadas

- **Diretoria Geral.**
- **Empresa Colaboradora**, empresa contratada à qual é aplicada a sanção.
- **Trabalhador**, pessoa ou pessoas da empresa colaboradora a quem é aplicada a sanção.
- **Data do desvio**, data em que foi detectado o desvio.
- **Data da sanção**, data em que é notificada a sanção.
- **Motivo**, descrição clara e concisa pela qual é aplicada a sanção à empresa colaboradora.
- **Fonte**, sistema pelo qual foi detectado o desvio (inspeção documentada, relatório de investigação de incidentes ou acidentes, etc.)
- **Tipificação do desvio**, se o desvio é Leve, Grave ou Muito Grave.
- **Sanção**, sanção aplicada “econômica” (indicar valor) e/ou “disciplinar” (indicar o tipo de sanção aplicado; por ex.: retirada da acreditação, suspensão temporária, etc.).
- **Observações.**

7. Registros e dados. Formatos aplicáveis

- NT.00045.GN-SP.ESS-FO.01 Listagem de sanções

| | | |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| NT.00045.GN-SP.ESS |  | Data: 11/03/2014 |
| Edição: 2 | | Página: 13 de 14 |

Avalie a necessidade de imprimir este documento; após impresso, ele será considerado cópia não controlada. Protejamos o meio ambiente.

Propriedade do Grupo Gas Natural Fenosa. Reprodução proibida.

Padrão de Segurança e Saúde: Regime sancionador aplicável a empresas contratadas

Anexo 1: Integrantes da Rede de Empresas Colaboradoras

Sponsor Sr. José María Nubla Ladrón

Membros da Rede Operacional

Líder Sr. Antonio Orta Costea

Membro Universidad Extendida Sr. David Ingelmo Tardio

Membro NR Eletricidade..... Sr. Fernando Val López

Membro NR Eletricidade..... Sra. Rebeca Moreno Velasco/

Membro NR Gás..... Sr. Raúl García Díaz

Membro Geração..... Sr. Jordi Vich Llobet

Membro Latam Sr. Juan Manuel Calvo Gutiérrez

Membro Prevenção Sr. David Serantes Díaz

Membro Compras..... Sr. Francesc Xavier Sarroca Díez

Membro Varejistas..... Sr. Matías Cuerva Rey

Membro Grossistas Sr. Javier de los Ríos Martín de Argenta

Membros da Rede de Contratos

Líder Sr. Franciso García Acosta

Membro UPTC..... Sr. Bartolomé Domínguez Domínguez

Membro Compras..... Sr. Xavier Borotau Sanmiquel

Membro Prevenção Sr. Miguel Ángel Aymerich Rico

| | | |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| NT.00045.GN-SP.ESS |  | Data: 11/03/2014 |
| Edição: 2 | | Página: 14 de 14 |

Avalie a necessidade de imprimir este documento; após impresso, ele será considerado cópia não controlada. Protejamos o meio ambiente.

Propriedade do Grupo Gas Natural Fenosa. Reprodução proibida.